



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO: Nº 2025/10.711**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) dispõe sobre a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria e pintura dos veículos frota municipal.

A prestação de serviços se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais de manutenção dos veículos da frota municipal, evitando interrupções operacionais que poderiam comprometer os serviços prestados para a população, garantido a segurança dos motoristas, operadores e demais usuários dos veículos da frota municipal.

• **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de ME, EPP, somente serão exigidas para efeito da contratação, e não como condição para participação, conforme artigo 4º do Decreto nº 8538/15.

Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, em papel timbrado, assinado pela autoridade ou representante que o expediu, que comprove(m) que o mesmo tenha fornecido para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, objeto de características semelhantes com o objeto desta Licitação.

- **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

Conforme pesquisa de mercado realizada no licitacon/RS para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, prestação de serviços das atividades para frota municipal.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta é prestação de serviços de prestação de serviços de chapeação, funilaria e pintura dos veículos frota municipal, conforme as seguintes especificações e condições:

A prestação de serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021.

A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual e deverá atender, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original os serviços, com incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata de Registro de preços.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviço prestados com vícios e defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata de Registro de preços.

Caso haja necessidade de substituição o município fará pesquisa de mercado do valor, podendo, a critério da administração, efetuar a substituição.

A empresa emitirá Ordem de Serviço, numerada, onde descreverá o serviço bem como a peça utilizada,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

no ato de atendimento da chamada.

A empresa dará garantia, na Ordem de Serviço, que será assinada pelo servidor que receber o serviço devidamente adequado.

A 1ª via da Ordem de Serviço, assinada e carimbada, será enviada no final do mês ao Departamento de Compras e Serviços, para emissão das Ordens de Compra, acompanhado do pedido do mesmo.

A 2ª via da Ordem de Serviço será arquivada pelo Órgão solicitante.

A não execução dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades previstas em Ata.

Os serviços executados e o material fornecido deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da execução, sendo que se o serviço que apresentar defeito neste período deverá ser revisado e/ou refeito pela empresa, sem custos ao Município.

A não execução dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Edital/Ata.

- **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

- **RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento, isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

- **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Será indicado por cada secretaria interessada, os fiscais do contrato/ Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

- **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado